



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Lei Nº. 505/2017 de 28 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre Criação do Centro Social e Cultural Joab de Sousa

Art. 1º. Fica criado o Centro Social e Cultural Joab de Sousa, passando a ter as seguintes competências:

- I – promover políticas públicas de inclusão social;
- II – ofertar serviços de formação, promoção social das famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, geração de emprego e renda, atividades culturais e esportivas;
- III – Realizar atividades no campo educativo, ações conjuntas ou direcionadas à rede estudantil do Município e Estado com uma programação de atividades que possibilite o desenvolvimento de percepção lúdicas e artísticas de habilidades de interesse do seu público alvo;
- IV – executar a inter-relação entre os membros da comunidade;
- V – atuar na construção e intercâmbio de saberes em diversos níveis, ações educativas de amplo alcance.

Art. 2º. O Centro Social e Cultural Joab de Sousa será dirigida, administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – assessorar o Prefeito e os demais Secretários Municipais nos assuntos de sua competência, relacionadas ao Centro Social e Cultural Joab de Sousa;
- II - despachar diretamente com o Prefeito a respeito das ações executadas pelo Centro Social e Cultural Joab de Sousa;
- III – atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- IV – promover reuniões periódicas de coordenação entre servidores lotados no Centro Social e Cultural Joab de Sousa;
- V – assinar contrato e convênios em que o Centro Social e Cultural Joab de Sousa seja parte;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"

CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

- VI – expedir atos dispendo sobre a organização interna do Centro Social e Cultural Joab de Sousa, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;
- VII – emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos á sua apreciação;
- VIII – aprovar, autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência do Centro Social e Cultural Joab de Sousa;
- IX – fixar as políticas de ações do Centro Social e Cultural Joab de Sousa, as normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades;
- X – elaborar e aprovar ás programações a serem desenvolvidos pelo Centro Social e Cultural Joab de Sousa, as propostas Orçamentarias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessárias;
- XI – cumprir e fazer cumprir as normas do Centro Social e Cultural Joab de Sousa e as emanadas de autoridade competente;
- XII – articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando á integração do Centro Social e Cultural Joab de Sousa nos seus planos e programas de trabalhos;
- XIII – desempenhar outras atividades corretas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;
- XIV – cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando, desvios e outras fatos pertinente;
- XV – desempenhar todos os atos de gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidades;
- XVI – exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 4º.** O Centro Social e Cultural Joab de Sousa terá seu quadro de servidores subordinado ao regime jurídico aplicável aos servidores municipais e ás normas que forem fixadas em seu Estatuto.
- Art. 5º.** Para o exercicio de suas finalidades o Centro Social e Cultural Joab de Sousa se organizará da seguinte forma:



**ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**

CNPJ Nº 23.697.857/0001-08

GABINETE DO PRESIDENTE

I – Administração Geral: Setor responsável pela gestão do centro como um todo, que reúne a Coordenação Geral do centro, a Assessoria de Comunicação e a Gerência Financeira;

II – Departamento de Ação Cultural: responsável pela programação artístico-cultural e atividades;

III – Departamento de Ações Social: responsável pela programação de inclusão social;

IV – Departamento de Educação: responsável pela programação educativa;

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE LEI.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 27 de Novembro de 2017.

Danilo Raposo Martins
Presidente da Câmara Municipal

Danilo Raposo Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUIS GONZAGA / MA

SANÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 27 de Novembro de 2017.

Francisco Pereira Martins Junior
Prefeito Municipal